Recebido em: 09-07-2018

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARU/RO.

Processo SEI n. 0002005-63.2018.8.22.8800. Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, às 8h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Jaru/RO, localizado na Av. Padre Adolpho Rohl, 1861/1875, presente a Delegatária Sra. Elza dos Santos Lacerda, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Fabiano Pegoraro Franco, auxiliado pelos servidores Adriana Lunardi, Adriano Medeiros Lopes, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago, procedeu-se à **Correição Ordinária**, designada pela Portaria n. 173/2018-CG, publicada no DJE n. 131, de 18/07/2018. A última correição realizada pelo Juízo Corregedor Permanente ocorreu em 29/01/2018, cujos trabalhos foram realizados pelo Dr. Luis Marcelo Batista da Silva. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A serventia de Registro Civis das Pessoas Naturais da Comarca de Jaru foi delegada em caráter privado, à senhora Elza dos Santos Lacerda, por meio do Ato n. 073/91, de 11 de novembro de 1991, publicado no DJ nº. 227, de 13 de novembro de 1991 e anexação definitiva do Tabelionato de Notas por meio da Resolução n. 64/2015, publicado no DJE nº. 182, de 30.09.2015. Dado início aos trabalhos, foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, §1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Cópia de segurança: o *backup* dos dados é realizado diariamente e armazenado em 3 HD externo, que fica sob à guarda de 3 funcionárias, de acordo com os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Iranete Therezinha Fachi Endlich, Auxiliar de Cartório; 2) Eliane Barater, Escrevente Autorizada (Portaria n. 007/2016); 3) Mirielle Nascimento Barboza, Escrevente Autorizada (Portaria n. 006/2017); 4) Mirian Ferreira da Silva, Escrevente autorizada (Portaria n. 005/2018); 5) Rosana Claudino Camargo, Escrevente Autorizada (Portaria n. 008/2017); 6) Mackson Alves de Souza, Escrevente Autorizado (Portaria n. 001/2017); 7) Ineir Cardoso da Conceição Campin, Escrevente Autorizada (Portaria n. 005/2016); 8) Ledenice Pulga Milhomens, Escrevente Autorizada (Portaria n. 002/2012); 9) Lidia Moreira da Silva, Escrevente Autorizada (Portaria n. 004/2018); 10)

Ana Clara Brito da Costa e Anacleto, Escrevente Autorizada (Portaria n. 003/2018); 11) João Ricardo Santos Lacerda; 12) Sara Fernandes da Silva, Escrevente Autorizada (Portaria n. 006/2016); 13) Eduardo Santos Lacerda, Oficial Substituto (Portaria n. 001/2015); No tocante ao funcionário João Ricardo Santos Lacerda a Delegatária informou que o mesmo é oficial substituto, porém, somente do Registro Civil. Livro de Controle de Depósito Prévio: observamos que o livro de depósito prévio não tem os moldes contábil (entrada e saída), em desacordo com o art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa com visto do juízo corregedor permanente: a unidade procede à alimentação diária do referido livro, além de encaminhá-lo anualmente ao juízo corregedor permanente. Encaminhamos o relatório de monitoramento n. 44, a responsável informou que procedeu os ajustes necessários para regularização. Livro de Visitas e Correições: observamos que os livros de visitas e correição são organizados em folhas soltas, porém, não é numerado, sem termo de abertura, em desacordo com o artigo 36, das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: elzallacer@hotmail.com e notas_jaru@tjro.jus.br. Observamos que os livros de Registro Civil das Pessoas Naturais, estão com suas capas deterioradas, em desacordo com o artigo 14, das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-175, fl. 024; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-068, fl. 300; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, BAux-012, fl. 171; d)"C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-004, fl. 059; e) Livro "C" – registro de óbito, C-025, fl. 229; d) Livro "D" – registro de proclamas, D-050, fl. 283. Juiz de Paz: o Sr. FRANCISCO CORREA DE FARIA NETTO- Juiz de Paz, Sra. MARIA DAMIANA FELÍCIO NETTO – 1ª Substituta, Sra. PATRICIA DE ASSIS VASCONCELOS- 2ª Substituta, ambos nomeados pela Portaria n. 3351/2015, DJE 224 de 03.12.2015. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Ressarcimento: As informações dos atos gratuitos estão sendo lançados e conferidos no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, de acordo com o artigo 179, das DGE. Edital de Proclamas: no livro D-50, fls. 265 a 283 constatamos que a certificação do cumprimento

do prazo do Edital e de que não há impedimento, está sendo procedidos com data futura, antes de decorrido o prazo legal, em desacordo com o artigo 650, das DGE. Constatamos ainda, que os Editais do Livros D-50, fls. 278 a 280, ausência de assinatura da Delegatária. Processo de Casamento: constatamos nos processos de casamento nº 257/2018, 258/2018 e 260/2018, no requerimento ao Juiz de Paz, efetuado com data futura, sendo ainda, certificado a realização do casamento antes do prazo do Edital. Assinatura da Certificação: constatamos ainda, nos Processos de Casamento n. 50/2018 e 51/2018 e em alguns requerimentos de registro tardio, que a Delegatária e seus prepostos não procederam assinatura. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 0108-E, fls. n. 125, b) Livro de Procurações n. 392-P, fl.095; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 083-S, fl. 138. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Verificou-se que a procuração de fls. 191 do livro 159 destas notas usada na escritura pública de compra e venda de fls. 12/13 do livro 108-N deixou de ser feita a remissão no livro da mencionada procuração. Da mesma forma, a procuração lavrada as fls. 019 do livro 386-P utilizada na escritura de fls. 014/015 do livro 108-N e na procuração de folhas 110/12 do Livro 379-P utilizada na escritura de fls 25/28, livro 108-N, também deixou de ser feita a remissão, em desacordo com o artigo 354, das DGE. Observou que nas lavraturas de Procuração a rogo a Delegatária qualifica as testemunhas. Sobre essa questão, o Juiz Auxiliar da Corregedoria orientou que não há necessidade de colher assinatura e nem qualificar as testemunhas, eis que a fé pública do Tabelião supre a falta das duas testemunhas, assumindo a responsabilidade do que certificar. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA -** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela Delegatária, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE

DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº D6-01072016-30062018, no dia 19/07/2018, e encaminhado à Serventia em 23/07/2018, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam os arts. 127, 165 e 169 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, a saber: Item 1 - Atos pendentes de envio, com status de "Erros"; Item 3 - Atraso no Envio de Atos ao SIGEXTRA; 5 - Controle no Estoque de Selos; e Item 7 - Selos de Fiscalização utilizados fora de sequência. Quanto ao Item 1 a Delegatária enviou o ato que constava como pendente, bem como apresentou as justificativas quanto aos demais itens, que foram acatadas, restando por saneadas as irregularidades apontadas no relatório de monitoramento supramencionado. Contudo, orientamos no sentido de zelar pelo cumprimento das normas constantes do relatório de monitoramento em questão. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-173, B-68, BAux-12, C-25, D-50, E-12, assim como 15 (quinze) processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto, constatou-se duas irregularidades, a saber: **a)** lançamento de informações ao SIGEXTRA de forma precária, haja vista que não consta a letra de identificação do livro no âmbito de Registro Civil, a exemplo da informação lançada ao SIGEXTRA do registro de nascimento vinculado ao selo de fiscalização do tipo Digital (Registro Civil – Isento) D6AAA19409, lavrado à fl. 203 do livro 173-A, que não consta no sistema a letra "A", bem como a informação do Registro de Óbito, que não consta a informação da letra "C", conforme o registro vinculado ao selo de fiscalização do tipo (Registro Civil – Isento) D6AAA19557, fl. 121, Lv 025-C; **b)** no ato de fixação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra jurisdição, inclusive a respectiva certidão, o selo da certidão de publicação a ser remetida ao oficial do processo, não está sendo aposta no verso do edital de proclamas registrado, a exemplo do registro lavrado à fl. 53 do Livro D-50, contrariando os termos do inc. II, § 1º do art. 171 das DGE. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: Foram analisados por amostragem os livros nº 385-P, 386-P, 83-S e 104-E, 105-E, e cópias de atos de balcão constatando-se a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. **6 DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** – Adequar o livro de depósito prévio nos moldes contábil (entrada e saída), de acordo com o art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. **6.2 (ADM)** – Numerar o Livro de Visitas e Correições, lavrando termo de abertura com 100 folhas, de acordo com o artigo 36, das DGE. 6.3 (ADM) – Nomear o funcionário João Ricardo Santos Lacerda, para responder como seu substituto legal com efeito retroativo a data da anexação do Tabelionato de Notas. **6.4 (Geral)** – Proceder a reconstrução das capas de todos os livros de Registro Civil das Pessoas Naturais que estão deteriorados e zelar pela conservação, de acordo com o artigo 14,

das DGE. **6.5 (RCPN)** – Assinar nos Processos de Casamento n. 50/2018 e 51/2018, as certificações de coleta de assinatura na declaração dos contraentes e na declaração de testemunha e nos requerimentos de registro tardio, conforme identificação do preposto. **6.6 (RCPN)** – Abster-se de certificar no Edital de Proclamas de que não há impedimento e o decurso do prazo. Após decorrido o prazo legal deverá certificar nos autos do Processo de Casamento, de acordo o artigo 648, das DGE. **6.7 (RCPN)** – Assinar o Livro D-50, fls 278 a 280, e zelar para que todos os atos lavrados na serventia estejam assinados. **6.8 (RCPN)** – Zelar para que os atos constantes no processo de casamento sejam procedidos na data de sua realização. **6.9 (TN)** - Fazer a remissão da procuração de fls. 191 do livro 159 usada na escritura pública de compra e venda de fls. 12/13 do livro 108-N, na procuração lavrada as fls. 019 do livro 386-P quanto à utilização na escritura de fls. 014/015 do livro 108-N e na procuração de folhas 110/12 do Livro 379-P utilizada na escritura de fls 25/28, livro 108-N, de acordo com o artigo 354, das DGE. **6.10 (COREF)** – doravante, zelar para que as informações enviadas ao SIGEXTRA referentes aos atos praticados no âmbito do registro civil constem as letras de identificação dos livros, de modo que as informações lançadas no SIGEXTRA assumam a formatação e as características idênticas aos atos lançados manualmente no SIGEXTRA, de acordo com o § 3º do art. 127 das DGE. **6.11 (COREF)** – fazer a remissão do selo da certidão da fixação de edital de proclamas remetido por oficial de outra jurisdição no verso do edital registrado no Livro "D-50", lavrado na fl. 53, nos termos do Inciso II, § 1º, art. 171 das DGE. Doravante, zelar pela remissão do selo da certidão da fixação de edital remetido por oficial de outra jurisdição no verso do edital registrado no Livro "D". **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que a responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens 6.1 a 6.3 e 6.5 a 6.11,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, no tocante ao **item 6.4** foi concedido o prazo até 31 de Dezembro/2018. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (09/08/2018), às 14:00hs, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada

conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, pela Delegatária, a Sra. Elza dos Santos Lacerda e pelos auxiliares da Corregedoria: Adriano Medeiros Lopes, Adriana Lunardi, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Elza dos Santos Lacerda
Delegatária

Adriana Lunardi
Auxiliar da CGJ

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da CGJ

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Delano Melo do Lago
Auxiliar da COREF